



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 26 MAIO DE 2021

Regulamenta a disponibilização e utilização de copos descartáveis para consumo de bebidas quentes ou frias no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 170, inciso VI e 225 da Constituição Federal de 1988, que tratam da defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 201/2015, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e a implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS);

CONSIDERANDO a Resolução nº 23.474/2016, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos Tribunais Eleitorais e a implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável da Justiça Eleitoral (PLS-JE);

CONSIDERANDO que os copos plásticos descartáveis apresentam lento processo de decomposição, sendo necessário racionalizar o seu uso com o objetivo de mitigar os impactos ambientais e econômicos, incentivando a adoção de posturas ambientalmente sustentáveis;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo SEI 0000333-77.2021.6.14.8000 com aprovação do Plano de Logística Sustentável para o ano de 2021 e;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo SEI 0003569-37.2021.6.14.8000, que discorre acerca da instalação de sistema de água potável para bebedouros destinados ao atendimento do público interno e externo;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a disponibilização e utilização de copos descartáveis para consumo de bebidas quentes ou frias no âmbito deste Tribunal e de todas as unidades pertencentes a esta Justiça.

Art. 2º A disponibilização de copos descartáveis para o consumo de bebidas quentes ou frias, a partir da edição desta Instrução Normativa, fica restrita, exclusivamente, aos seguintes casos:

I – unidades que realizam atendimento ao público externo;

II - unidades de saúde onde são realizados atendimentos médicos e odontológicos;

III - eventos e cursos do Tribunal abertos ao público externo.

§1º No caso de cursos/eventos internos, a unidade promotora deverá informar ao participante que leve seu recipiente reutilizável, destacando que não haverá disponibilização de copos descartáveis no evento, estimulando a conscientização socioambiental.

§2º O fornecimento de copos descartáveis para atendimento do inciso I ficará restrito aos cartórios eleitorais, centrais de atendimento ao eleitor e gabinetes.

§3º No âmbito da Secretaria, a requisição de copos descartáveis para as unidades que realizam atendimento ao público externo deverá ser realizada pelos Gabinetes da Presidência, Diretoria Geral, Corregedoria e Secretarias.

§4º O quantitativo de copos a ser solicitado ficará limitado, mensalmente, a 100 (cem) unidades dentre os modelos destinados tanto ao consumo de água quanto ao de café, cabendo às unidades solicitantes priorizar, dentro deste quantitativo, a opção que melhor atenda suas necessidades.

§5º Para atendimento do inciso III, a unidade requisitante deverá indicar a data do evento e o público estimado.

Art. 3º Os copos descartáveis utilizados para o consumo de bebidas quentes ou frias poderão ser substituídos por qualquer recipiente reutilizável, cabendo sua limpeza e descarte adequado ao proprietário do utensílio.

Art. 4º O Núcleo Socioambiental e de Acessibilidade e Inclusão- NSA fomentará ações voltadas à conscientização e sensibilização do corpo funcional acerca da restrição do uso de copos descartáveis neste Regional, conforme campanha elencada no Plano de Logística Sustentável 2021 do TRE-PA.

Art. 5º Membros, Diretor-Geral, Secretários, Juízes Eleitorais e Chefes de Cartórios e demais detentores de cargo ou função de gestão, assim como os fiscais de contrato, devem fiscalizar e orientar os servidores efetivos e requisitados, estagiários, terceirizados e colaboradores eventuais de suas respectivas unidades, com vistas a atingir o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Os fiscais de contrato deverão dar ampla divulgação aos colaboradores e terceirizados, ressaltando a responsabilidade socioambiental do Tribunal Regional Eleitoral do Pará na implantação dessa medida.

Art. 7º Fica estabelecido o período de transição de 06 (seis) meses, contados da publicação desta Instrução Normativa, para adequação gradativa das medidas nela constantes.

Parágrafo único. No período a que se refere o *caput* e conforme disponibilidade em estoque, as unidades atualmente autorizadas poderão solicitar, na forma do §4º, do art. 2º, até 02 (dois) centos de copos descartáveis nos primeiros 3 (três) meses e 01 (um) cento e meio no período restante.

Art. 8º No planejamento das contratações deverá ser priorizada, sempre que possível, a aquisição de copos descartáveis de papel ou de outro material biodegradável, observadas as normas específicas sobre a matéria.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Geral, ou a outra unidade por delegação.

Art. 10. Fica revogado o art. 3º da IN 01/2017.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 26 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO, Presidente**, em 27/05/2021, às 23:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1302933** e o código CRC **A9625A4E**.



0011149-55.2020.6.14.8000

1302933v2